



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024


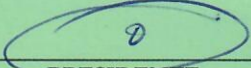
ASSUNTO:

Dispõe sobre a isenção da taxa de
inscrição em concursos públicos municipais
da administração direta e indireta de
deadores de medicina Óssea cadastrados no
Registro Nacional de deadores de medicina
Óssea - Radome

AUTOR: Ver: Walmar de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 06 de 21/02/2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07 / 03 / 24</u>	Em <u>12 / 03 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama **incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão**
Aprovado em 2ª Discussão e Votação Em 03/03/24

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 21/02/24
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 382
Livre nº _____ Fls. nº _____
Em 21/02/2024
Ass.: [assinatura]

Presidente [assinatura]

Em 23/02/24

Em 07/03/24

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de medula óssea serão isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Araruama, abarcando a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Considera-se comprovada a situação de doador de medula óssea a apresentação de carteira ou qualquer documento de comprovação do cadastro no REDOME no momento da inscrição em concurso público, não sendo necessário que tenha sido realizada a efetiva doação.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador



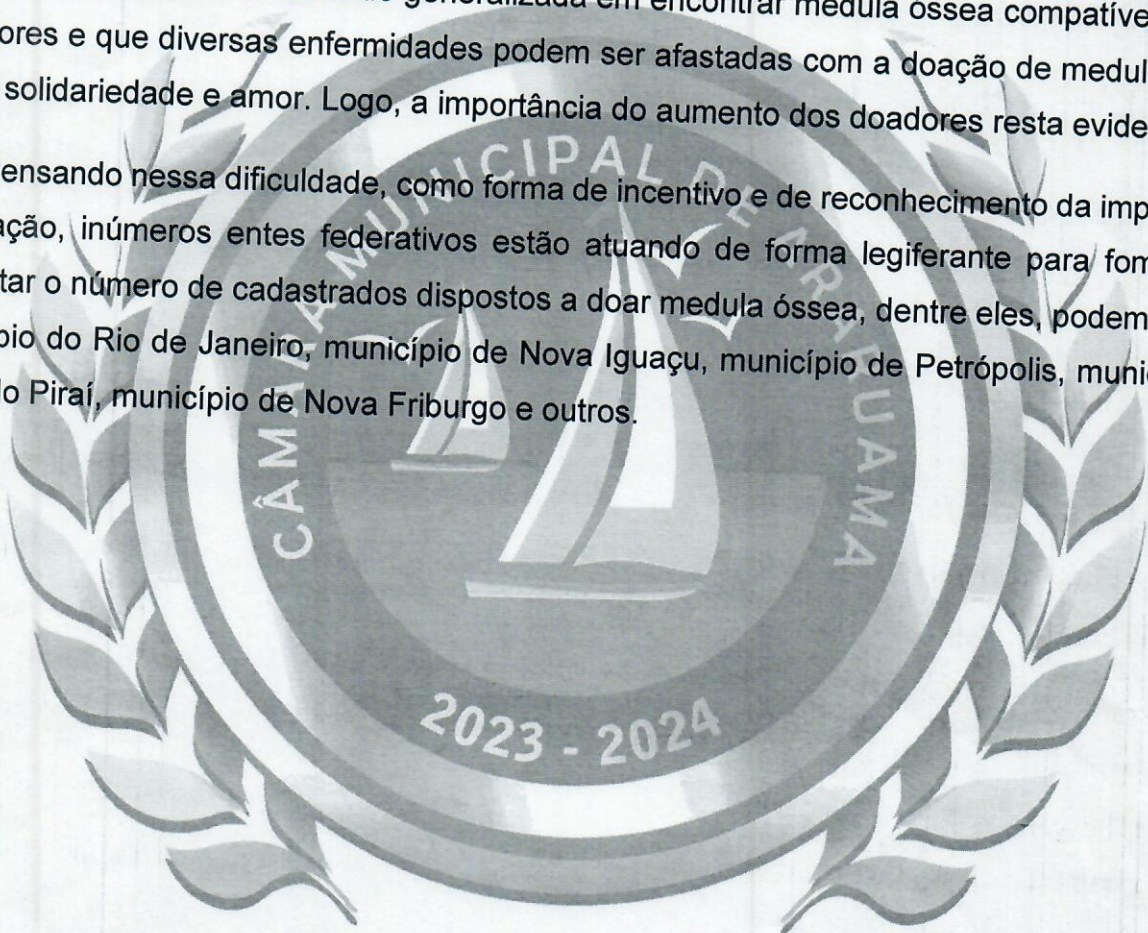
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Há no Brasil uma dificuldade generalizada em encontrar medula óssea compatível com os receptores e que diversas enfermidades podem ser afastadas com a doação de medula óssea, ato de solidariedade e amor. Logo, a importância do aumento dos doadores resta evidente.

Pensando nessa dificuldade, como forma de incentivo e de reconhecimento da importância da doação, inúmeros entes federativos estão atuando de forma legiferante para fomentar e aumentar o número de cadastrados dispostos a doar medula óssea, dentre eles, podemos citar: município do Rio de Janeiro, município de Nova Iguaçu, município de Petrópolis, município de Barra do Piraj, município de Nova Friburgo e outros.



Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 382 /2024

FLs: 04

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 06 de 21 de fevereiro de 2024, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 26 de fevereiro de 2024.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **616**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **27/02/2024 11:06:00**

Despacho: **Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 06/2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 382/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº06- DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETO AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA- REDOME

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/032/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA - REDOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 006/2024 cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

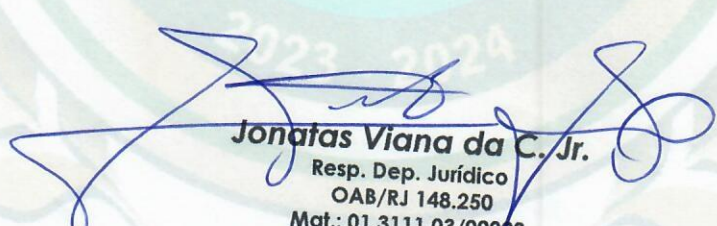
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 006/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor júzo de V. Exa.

Araruama, 27 de fevereiro de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **992**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **04/03/2024 13:46:03**

Despacho: **ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº06/2024, JUNTO COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PARA SER ENCAMINHADO A DELIBERAÇÃO PLENARIA**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de março de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 382/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº06- DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETO AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA- REDOME

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _ / _ / _

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 606

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04/03/2024

Ass.: S

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**



PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 06 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA - REDOME.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de situação com grande repercussão administrativa na eficácia e aplicabilidade do acesso aos cargos e empregos públicos por concurso público.

Essa nova possibilidade de isenção de taxas em concursos públicos os candidatos deverão ser doadores em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nesse caso, Instituição com Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), onde doador poderá solicitar um comprovante ou carteira que deverá ser utilizada como documento de comprovação para o processo e isenção de matrícula.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Thiago Pinheiro
VEREADOR
PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



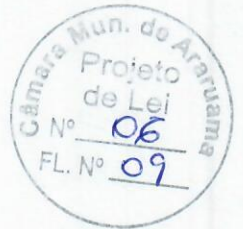
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 606
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/03/2024
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
José Magno Martins

[Signature]
Walmir de Oliveira Belchior

[Signature]
Arádio Martins Vieira Filho



COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

[Signature]
Thiago Moura Salim

[Signature]
Thiago Silva Pinheiro

[Signature]
Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME.

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:


Art. 1º. As pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea serão isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Araruama, abarcando a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º. Considera-se comprovada a situação de doador de medula óssea a apresentação de carteira ou qualquer documento de comprovação do Cadastro no REDOME no momento da inscrição em concurso público, não sendo necessário que tenha sido realizada a efetiva doação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de março de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente